



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E.S.F. DO GOVERNO FEDERAL E MÉDICO GENERALISTAS PARA ATENDER SERVIÇOS DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, SOBREAVISO E PLANTÕES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, representado pelo Prefeito Municipal **EVERALDO DA SILVA MORAES**, CPF nº 536.281.440-00, residente e domiciliado na rua uicuí, 308, Município de Campos Borges, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MACAGNAN SAUDE MEDICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, Pessoa Jurídica, sito na Av. Mauricio Cardoso nº. 1365 Município de Campos Borges RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº. 17.849.129/0001-71, representado neste ato por: **PAULO CARVALHAL MACAGNAN**, brasileiro, casado, portador de CPF nº. 820.058.500/04 residente e domiciliado na Av. Mauricio Cardoso, nº. 1365, na cidade de Campos Borges RS, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, o seguinte:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo de Licitação nº 004/2017, Dispensa nº 003/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Serviços médicos para Execução do programa Estratégia de Saúde da Família E.S.F. do Governo Federal e médico generalistas para Atender serviços de Urgências e Emergências, sobreaviso e plantões nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Municipal do Município de Campos Borges.

ITEM I - Prestação de serviços médicos, por 01 (um) médico profissional generalista, a ser realizado nas unidades básicas de saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segundas a sextas feiras, para atender as atribuições que prevê o E.S.F, procedimentos legais de acordo com a legislação das Unidade Básica de Saúde, e que preste atendimento de urgência e emergência durante o horário contratado.

ITEM II - Prestação de Serviços Médicos de sobreaviso para urgências e emergências no horário de almoço (11:30 horas às 13:30 horas) e noturno das 17:00 h da tarde às 8:00 horas do dia seguinte) das segundas e sextas-feiras e plantões durante o final de semana e feriados nacionais,

"Trabalho, transparência e igualdade"

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157 - E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



iniciando-se às 17:00 horas de sexta-feira até as 8:00 horas de segunda-feira, para atendimento de urgências e emergências, com trabalhos prestados no Pronto Atendimento Municipal.

OBSERVAÇÃO 1.: Compreende-se por plantão nos finais de semana o horário das 17:00 de sexta-feira até as 08 horas da manhã de segunda-feira. Já no período de sobreaviso noturno o horário será das 17h00min horas da tarde às 8:00 da manhã do dia seguinte e no horário de almoço. Quanto aos feriados o horário será das 17:00 horas do dia anterior ao feriado até as 8:00 horas do dia posterior ao feriado. O horário de almoço é das 11h30min horas às 13h30min horas.

OBSERVAÇÃO 2: Os serviços ora especificados são de responsabilidade dos profissionais contratados, obrigando-se estes a executá-los de modo pleno e satisfatório, nas condições contratuais avençadas, independente de caso fortuito, força maior, moléstia, licença ou qualquer situação no tocante aos profissionais que, caso venha ocorrer, deverão ser imediatamente substituídos por outros.

OBSERVAÇÃO 3: Os serviços deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar qualquer prejuízo ao andamento normal do Programa Estratégia de Saúde da Família E.S.F. do Governo Federal, bem como os serviços na Unidade Básica de Saúde e no Pronto Atendimento do Município de Campos Borges e nos horários diversos conforme especificado nos itens acima referidos.

OBSERVAÇÃO 4: Os profissionais contratados, devem comprometer-se em manter durante toda a execução do contrato profissionais devidamente registrados junto ao CRM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de:

02 Meses	Prestação de Serviços Médicos, por 1 (um) médico profissional generalista, a serem realizados nas Unidades Básicas de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta horas semanais, de segunda a sextas-feiras, para atender atribuições que prevê o E.S.F. Procedimentos legais de acordo com a Legislação das Unidades Básicas de Saúde, e que preste atendimento de Urgência e Emergência durante o horário contratado.	18.000,00 Mensais	36.000,00
01	Prestação de serviços Médicos de sobreaviso para urgências e emergências no horário de almoço (11h30min as 13:30horas) e noturno das (17:00h da tarde as 8:00h do dia seguinte) de segundas as sextas-feiras e plantões durante finais de semana e feriados nacionais, iniciando-se as 17:00h de sexta-feira até as 8:00h de segunda-feira, para atendimento de urgências e emergências, com trabalhos prestados no Pronto Atendimento Municipal.		
1.1	291 horas Serviços de sobreaviso (Período de 06/01 a 06/02/2017) 239 horas Serviços de sobreaviso (Período de 06/02 a 06/03/2017)	35,00	10.185,00 8.365,00
1.2	315 horas Serviços de plantão (Período de 06/01 a 06/02/2017) 291 horas Serviço de plantão (Período de 06/02 a 06/03/2017)	60,00	18.900,00 17.460,00
	TOTAL		90.910,00

2.2 Os Valores são constantes da Proposta apresentada pela empresa no Processo de Licitação nº 04/2017 Dispensa nº 03/2017 e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

"Trabalho, transparência e igualdade"

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157 - E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



2.3 Em caso da não prestação dos serviços em algum dos itens mencionado na sub clausula 2.1 da clausula primeira do contrato, dentro do período contratado, a empresa contratada deverá justificar ao contratante os motivos da falta de prestação dos serviços e não realizará a emissão da nota fiscal sobre os horários que os serviços não foram prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

a) As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício 2017, Lei Orçamentária Anual nº 1.472 de 30 de novembro de 2017, serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SEC.MUN.DA SAÚDE E ASSIST.SOCIAL
UNIDADE: 08.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
PROJETO: 2072 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
RUBRICA: 3.390.39.0000 – OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JUR.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços mencionados na Cláusula Segunda poderão ser reajustados pela variação do IGP-M (FGV) em caso de prorrogação da vigência contratual, conforme disposto no item – PRAZOS E CONDIÇÕES, considerando como data inicial a assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura**, correspondente aos serviços prestados no mês, sendo processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de fiscalização do Município atestar, mês a mês, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da CONTRATADA que apresentou a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo para o início da prestação dos serviços é imediato após assinatura do contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses podendo, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, mediante termos aditivos, ser estendida, por igual período.

"Trabalho, transparência e igualdade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



O presente contrato passa a vigorar a partir de 06 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social Sra. Cláudia Cardoso servidor designado pela CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no referida Licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará em co-responsabilidade ou responsabilidade subsidiária do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS BRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada, sendo que a CONTRATADA deverá estar habilitada para prestar os serviços determinados no objeto deste contrato e deverá ter em seu quadro social profissionais qualificados para a realização dos serviços determinados no objeto deste contrato;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) disponibilizar profissionais que fixem residência no Município, possibilitando assim um melhor desempenho na execução do objeto deste contrato;

e) apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas

"Trabalho, transparência e igualdade"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

h) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de transporte ora contratados, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de **3 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, nos casos de inexecução total do contrato, execução imperfeita, ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

- de **0,3 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução do serviço;

suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal;

declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

"Trabalho, transparência e igualdade"

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157 - E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extrajudicial, sendo líquido, certo e exigível, a ser aferido por simples cálculo aritmético.

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges, aos de 06 de janeiro 2017.



EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito municipal
CONTRATANTE



MACAGNAN SAUDE MEDICA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

"Trabalho, transparência e igualdade"

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157 - E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br